

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.009, DE 2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS”

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 2022

CD/22029.37504-00
|||||

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA N°

Dê-se ao § 2º do art. 2º e ao inciso IV do *caput* do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º A jornada máxima de desempenho de atividades do Programa pelo beneficiário será de vinte e duas horas semanais, **que não poderá ser cumprida em período superior a oito ou inferior a quatro horas diárias.**

.....”

“Art. 6º

.....

IV - o valor do auxílio pecuniário de natureza indenizatória ao beneficiário, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades, **que não poderá ser inferior ao salário mínimo;**

.....”

(NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220293750400>

CD/22029.37504-00
* C D 2 2 0 2 0 2 9 3 7 5 0 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Embora se preocupe com a qualificação do pessoal que será aproveitado no programa instituído em seu bojo, o instrumento normativo emendado não trata com a mesma precisão outros aspectos de idêntica relevância. Não se fixa, no primeiro dos dispositivos cuja alteração ora se propõe, **a jornada mínima a ser cumprida no âmbito do programa, lacuna sanada pela presente emenda.**

No que diz respeito à remuneração dos participantes, cabe destacar que não se enxergam motivos para que se possibilite sua fixação em valor inferior ao salário mínimo. Trata-se de garantia universal, o que significa que nenhuma atividade laboral, aí incluídas as que serão desempenhadas em decorrência do programa criado pela Medida Provisória, **pode ser retribuída em valor inferior ao referido parâmetro.**

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220293750400>

CD/22029.37504-00
|||||

CD220293750400*